



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 64/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 10 de Julho de 2024

1ª Comissão

Presidente: Ricardo de Paula Coelho

Vice-Presidente: César Antônio Saad

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli; Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Brenno Marcus Guizzo

2ª Comissão

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior

Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis

Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

3ª Comissão

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli

Vice-Presidente: Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; João Felipe Artioli; Vinicius Scatinho Lapetina; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

Tribunal Pleno

Presidente: Antonio Assunção de Olim

Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan; Adatao da Silva Oliveira

Auditores Suplentes

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem , Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

PROCURADORES: Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antônio da Silva

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 605 / 2024** - Jogo: Associação Atlética Francana X Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 9 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Francana), Incurso nos Arts.191, III
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão:
Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

2. **PROCESSO Nº 637 / 2024** - Jogo: Futebol Clube Ska Brasil X Associação Academy Real Futebol Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 23 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Ska Brasil) , Incurso nos Arts.203.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 203
Situação: Adiado
Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Ska Brasil, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

3. **PROCESSO Nº 638 / 2024** - Jogo: Futebol Clube Ska Brasil X Associação Academy Real Futebol Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 23 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Ska Brasil) , Incurso nos Arts.203.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 203
Situação: Adiado
Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Ska Brasil, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

4. **PROCESSO Nº 641 / 2024** - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Clube Atlético Joseense - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 9 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (CA Joseense) , Incurso nos Arts.206.
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão:
Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

5. **PROCESSO Nº 643 / 2024** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Clube Bandeirante Atlético Esportes Ltda. - SUB14 Paulista, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (CA Bandeirante) , Incurso nos Arts.191, inciso III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III - Multa: R\$ 400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

6. PROCESSO Nº 645 / 2024 - Jogo: São Carlos Futebol Clube Ltda. X Rio Claro Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 7 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Carlos FL) , Incurso nos Arts.191, inciso III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III - Multa: R\$ 250,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

7. PROCESSO Nº 647 / 2024 - Jogo: Tupã Futebol Clube X Vila Operária Clube Esporte Mariano - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 7 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Tupã) , Incurso nos Arts.191, III.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Denunciado: Joao Vitor Constantino Rodrigues, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.254, §1º, I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254, §1º, I - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 254, §1º, I do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

8. PROCESSO Nº 649 / 2024 - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X Paulista Futebol Clube Ltda - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Jose Mendes de Sousa Neto, atleta do Paulista, Incurso nos Arts.254-A.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que apresentou prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Misael Messias Nunes Xavier, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.254-A.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

9. PROCESSO Nº 651 / 2024 - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Atlético Clube Guaratinguetá S.A. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São José EC SAF), Incurso nos Arts.191, III

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

10. PROCESSO Nº 653 / 2024 - Jogo: Estrela Aster SP Futebol Clube Ltda. X Sport Club Corinthians Paulista - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 8 de Junho de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Aster Itaquá), Incurso nos Arts.213, I

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, I - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 213, I do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts.213, I

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 213, I - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 213, I do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

11. **PROCESSO Nº 655 / 2024** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Associação Atlética Internacional (Bebedouro) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 7 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Inter Bebedouro) , Incurso nos Arts.191, inciso III e 206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, inciso III e 206 - Multa: R\$ 900,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$900,00 (novecentos reais).

12. **PROCESSO Nº 657 / 2024** - Jogo: Sociedade Esportiva Itapireense X Brasilis Futebol Clube Ltda - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 7 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Itapireense), Incurso nos Arts.191, III

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

13. **PROCESSO Nº 684 / 2024** - Jogo: Clube Atlético Joseense X Esporte Clube União Suzano - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 16 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (CA Joseense), Incurso nos Arts.artigo 211 cc 213, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 211 cc 213, I do CBJD - Multa: R\$ 1.500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A denunciada foi, por maioria, absolvida pela infração do artigo 211 do CBJD.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 213, I do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Denunciado: Agremiação (ECUS), Incurso nos Arts.artigo 213, I, §2o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 213, I, §2o do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Marco Aurélio Ferreira Celeste e Tatiane do Nascimento.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 213, I, §2º do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

14. **PROCESSO Nº 685 / 2024** - Jogo: Associação Atlético Francana X Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Francana), Incurso nos Arts.artigos 191, III do CBJD cc artigo 26, III do REC Sub-20 de 2024

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigos 191, III do CBJD cc artigo 26, III do REC Sub-20 de 2024 - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

15. **PROCESSO Nº 686 / 2024** - Jogo: Associação Atlético Internacional (Bebedouro) X Sertãozinho Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Inter Bebedouro) , Incurso nos Arts.artigo 191, III do CBJD cc Art. 26 do REC sub-20 de 2024..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, III do CBJD cc Art. 26 do REC sub-20 de 2024. - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Luis Claudio Mariano.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

16. PROCESSO Nº 687 / 2024 - Jogo: Associação Atlético Internacional (Limeira) X Cosmopolitano Sports Ltda - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Renan Torres Santos Soares (Inter Limeira), Incurso nos Arts.artigo 258 e 258-B do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 258 e 258-B do CBJD - Pena: Por Prazo 40 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Rafael Rigo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do gandula denunciado pela infração do artigo 258 do CBJD, a pena foi fixada em 20 (vinte) dias de suspensão. Também por unanimidade, o gandula denunciado foi condenado a 20 (vinte) dias de suspensão por infração ao artigo 258-B do CBJD. Dessa forma, o denunciado foi suspenso por um total de 40 (quarenta) dias.

Denunciado: Agremiação (Inter Limeira), Incurso nos Arts.artigo 258-D do CBJD

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 258-D do CBJD - Multa: R\$ 600,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Rafael Rigo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da denunciada pela infração do artigo 258-D do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

17. PROCESSO Nº 688 / 2024 - Jogo: José Bonifácio Esporte Clube X Olímpia Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogio de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Gabriel Mendonça dos Santos, atleta do José Bonifácio, Incurso nos Arts.artigo 254-A, § 1, INC. II do CBJD.

Defensor: Diógenis Barbosa

Resultado: Art. artigo 254-A, § 1, INC. II do CBJD - Pena: Absolvição - Maioria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Diógenis Vinícius dos Santos Barbosa, que apresentou prova de vídeo.

O denunciado foi, por maioria, absolvido pela infração do artigo 254-A, §1º, II do CBJD.

18. **PROCESSO Nº 689 / 2024** - Jogo: Associação Atlético Ponte Preta X Porto Foot Ball Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Felipe Marques Chen, atleta do Ponte Preta, Incurso nos Arts.artigo 254-A, § 1, inc. II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 254-A, § 1, inc. II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita enviada pelos Drs. Ricardo Garcia Horta e Talita Garcez.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 254-A do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

19. **PROCESSO Nº 690 / 2024** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Clube Atlético Taquaritinga - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Daniel Antonio da Silva Souza, atleta do Taquaritinga, Incurso nos Arts.artigo 254, §1o, inc. I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 254, §1o, inc. I do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 254, §1º, I do CBJD, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

20. **PROCESSO Nº 691 / 2024** - Jogo: Rio Preto Esporte Clube X Tanabi Esporte Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Rio Preto) , Incurso nos Arts.artigo 191, III do CBJD cc Art. 26 do REC sub-20 de 2024..

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 191, III do CBJD cc Art. 26 do REC sub-20 de 2024. - Multa: R\$ 1.000,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Denunciado: Pedro Henrique Mendes Veloso, atleta do Rio Preto, Incurso nos Arts.artigo 254-A, parág. 1o, inciso I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 254-A, parág. 1o, inciso I do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 254, §1º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

21. PROCESSO Nº 692 / 2024 - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) X Independente Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Gabriel Henrique Porfirio Reis, atleta do Independente, Incurso nos Arts.artigo 250, §1o, inc. I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 250, §1o, inc. I do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência

22. PROCESSO Nº 693 / 2024 - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Associação Atlética Internacional (Bebedouro) - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 15 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Adiel Cecilio dos Santos, atleta do AEA - Araçatuba, Incurso nos Arts.artigo 254-A, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 254-A, I do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 6 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia de Tonchis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 254-A do CBJD, a pena foi fixada em 6 (seis) partidas de suspensão.

Denunciado: Jose Wellington da Silva Petuba, atleta do Inter Bebedouro, Incurso nos Arts.artigo 254-A, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 254-A, I do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelo Dr. Luis Claudio Mariano.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254-A do CBJD, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

Denunciado: Agremiação (AEA - Araçatuba), Incurso nos Arts.artigo 206 do CBJD .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 206 do CBJD - Multa: R\$ 2.400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia de Tonchis.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

23. PROCESSO Nº 694 / 2024 - Jogo: Esporte Clube Noroeste X Ferroviária S.A.F. - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 16 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Victor Hugo Giroldo, Preparador Físico do Noroeste , Incurso nos Arts. 243-F.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 243-F

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Noroeste, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Rodrigo Gavioli Gasparoto, Massagista do Noroeste , Incurso nos Arts. 254-A e 258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A e 258

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento, realizado pela defesa do Noroeste, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

24. PROCESSO Nº 697 / 2024 - Jogo: Vila Operária Clube Esporte Mariano X Presidente Prudente Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 14 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali da Silva - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Vocem), Incurso nos Arts.191, III c/c Art. 26, III do REC

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III c/c Art. 26, III do REC - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

25. PROCESSO Nº 698 / 2024 - Jogo: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube X Mirassol Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 15 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Daniel Falcão Pimentel dos Reis - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Audax), Incurso nos Arts.191, III do CBJD c/c art. 26, III REC

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD c/c art. 26, III REC - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

26. PROCESSO Nº 699 / 2024 - Jogo: Associação Atlética Flamengo X Red Bull Bragantino Futebol Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 15 de Junho de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (AA Flamengo), Incurso nos Arts.191, III do CBJD c/c art. 26, III REC

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 191, III do CBJD c/c art. 26, III REC - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, da denunciada pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Outras Observações

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191, I e III e 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CREDORA – FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL

INDEPENDENTE FC - R\$900,00 – SUB 17 – jogo do dia 01/06/2024 - Ata 58/2024 – Processo 580/2024 - MULTA TJD;

GRÊMIO ESPORTIVO OSASCO EIRELI - R\$200,00 - SUB 20 – jogo do dia 31/05/2024 – Ata 58/2024 – Processo 591/2024 - MULTA TJD.

São Paulo, 11 de Julho de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria